

Lei Complementar nº 40 de 18 de
Abril de 1968

Autoriza o Prefeito Municipal
a abrir crédito Especial
para o fim que menciona e a
vincular, nos exercícios de-
quinta, quotas do Fundo Rodov.
Nacional.

A Câmara Municipal de Bonfim
pela de suas delib. e se sanciona a se-
guinte Lei:

Art. 1º) Fica o Prefeito Municipal de
Bonfim pela de suas autorizado a abrir
créditos especiais para ocorrer às despesas
decorrentes da Lei nº 36 de 30 de Novembro
de 1967, com vigência até 31 de Dezembro de
1968, podendo para isso congelar ou anular,
parcial ou totalmente, dotações do orça-
mento vigente.

Art. 2º) O Orçamento Municipal
para os exercícios de 1969, 1970, 1971, 1972,
1973, 1974 e 1975, consignará dotações para
atender ao disposto no Art. 3º da Lei nº 36
de 30 de Novembro de 1967, devendo o plano
a ser apresentado em cada um desses exercí-
cios ao Departamento Nacional de Estradas
de Rodagem, correspondente à aplicação das
quotas do Fundo Rodoviário Nacional,
consignar a reserva de recursos para a
mesma finalidade.

Art. 3º) Rego a das as disposições
em contrário, esta Lei entrará em vigor

na data de sua publicação.

Estado por tanto a Todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer, que se cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bonfimópolis de Minas, 18 de Abril de 1968.

as. *Antônio Lacerda* Prefeito.
as. *Antônio Lacerda* Secretário

Reg. - Publicada em 18 de Abril de 1968

Lei nº ~~29~~ de 28 de Novembro de 1962

41

Aprova o Código Tributário Municipal constante da Revista dos Municípios editada pelo D. R. M. nº 2.

A Câmara Municipal de Bonfimópolis de Minas, Lavra e se sucois a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Código Tributário do Município de conformidade com o anteprojeto apresentado pela Revista dos Municípios em seu nº 2 (dois) fls 1 a 70, e com as correções feitas nas alíquotas e Tabelas apresentadas à Câmara com as seguintes modificações:

A - O Imposto Territorial Urbano será cobrado a base de 2% (dois por cento) - 1/0 valor da Propriedade, anualmente;

B - O Imposto Predial será cobrado a base de 1,5% (hum e meio por cento) sobre o valor do Imóvel, anualmente;

C - A taxa de Licença será cobrada da seguinte forma, anualmente:

Observação - Este foi por engano por transcrição após a de nº 41.